

EDITAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2024

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Associação privada, a ser formalizada através de filiação Contribuinte – Exclusivamente de Órgãos Públicos, a convite da Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC, com vigência anual.
- 1.2. Os quantitativos e demais condições estão descritas no Anexo I - Termo de Referência constante deste Edital.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto estão programadas em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital;
- 3.2. A proposta apresentada deverá conter:
 - 3.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência;
 - 3.2.2. Todas as informações relativas à empresa, tais como: CNPJ, e-mail, telefone de contato, endereço, identificação e assinatura do representante legal.
- 3.3. O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.
- 3.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de Filiação Contribuinte – Exclusivamente de Órgãos Públicos, a convite da Associação Brasileira de COHAB's e Agentes Públicos de Habitação – ABC, mediante contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 30, inciso II, da Lei n.

13.303/2016, visto que se trata de serviços técnicos especializados, com associação nacional de notória especialização.

- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. A empresa detentora do certificado de exclusividade de comercialização do produto deverá apresentar a documentação necessária, bem como a comprovação que os valores ofertados estão de acordo com o praticado no mercado.

5. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 5.2. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 5.3. A prorrogação ocorrerá somente quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.2.4.1 Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à EMCASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO:

6.3.1. Apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, contanto que capaz de comprovar que o fornecedor detenha exclusividade no fornecimento ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

6.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.4.1. A empresa deverá prestar integral assistência em relação a quaisquer falhas ou interrupções no acesso às plataformas ou aos benefícios descritos no Item 1.3 do Termo de Referência.

7. PAGAMENTO

7.1. A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos mensalmente, por meio de boleto bancário ou depósito em conta, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura pelo departamento competente da EMCASA.

- 7.2.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.1.** a data da emissão;
 - 7.3.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.3.3.** o período de prestação dos serviços;
 - 7.3.4.** o valor a pagar; e
 - 7.3.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 7.5.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato, se for o caso.
- 7.6.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 7.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.8.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 7.9.** O pagamento somente será efetuado
- 7.9.1.** Após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 7.9.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 7.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.14. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Para a presente aquisição não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste edital sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

10.2. A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

10.2.3. Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas

e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa;

- 10.2.4.** Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- 10.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;
- 10.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Juiz de Fora, 13 de novembro de 2024

Laís Figueiredo Cohn – Diretora Administrativa e Financeira
Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3893-CF87-FEF4-9C1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS FIGUEIREDO COHN (CPF 110.XXX.XXX-00) em 13/11/2024 15:34:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3893-CF87-FEF4-9C1F>

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de Filiação Contribuinte – Exclusivamente de Órgãos Públicos, a convite da Associação Brasileira de COHAB's e Agentes Públicos de Habitação – ABC, com vigência anual.
- 1.2.** A filiação da EMCASA à Associação Brasileira de Companhias Habitacionais (ABC) visa fortalecer a política habitacional de Juiz de Fora. A parceria facilita o compartilhamento de boas práticas, representa os interesses locais em discussões nacionais, promove capacitação da equipe e posiciona a EMCASA como referência em habitação.
- 1.3.** A contratação deverá viabilizar as categorias de benefícios e tipo de participação, segundo a tabela abaixo:

Grupo	Tipo de Participação/ Segmentação	Filiados Contribuintes - EXCLUSIVAMENTE ORGÃOS PÚBLICOS		
		ITEM	BENEFÍCIOS	Participação
1	1	Participação no concurso nacional de projetos realizado anualmente, intitulado Selo de Mérito.		Sim
	2	Fórum Nacional de Habitação.	Presencial	Gratuito com vagas limitadas
			Online	Gratuito
	3	Seminários Nacionais e Congressos.		Desconto de 50%
	4	Cursos na Plataforma da ABC.	Próprios	Desconto de 50%
			De Parceiros	Desconto de 15%

5	Participação nos grupos de whatsapp da ABC (trocas de experiências sobre Programas, FCVS).	Plena
	Participação nos grupos de whatsapp da ABC (recebimento de Informações).	Plena
6	Oficinas técnicas sobre habitação, regularização fundiária e outros temas de interesse dos Associados e Filiados.	Plena
7	Acesso ao conteúdo de palestras (quando autorizado pelos autores).	Sim
8	Reuniões técnicas com órgãos do governo federal solicitadas pela ABC, sobre os temas de habitação de interesse social, regularização fundiária e outros.	Sim
9	"Folha Semanal de Habitação" (newsletter com as principais notícias de interesse do setor).	Sim
10	Divulgação no site da ABC, na página do Facebook e na "Folha de Habitação", das notícias enviadas pelas associadas.	Sim
11	Publicação de artigo no Site e na Folha da Habitação.	Sim
12	Recebimento dos relatórios das reuniões dos órgãos colegiados dos quais a ABC participa.	Sim
13	Participação na Revista Brasileira da Habitação com tabela de preços diferenciada.	Sim
14	Representação junto à Caixa Econômica Federal e ao Tesouro Nacional, e assessoria especializada na área do FCVS.	Sim
15	Apoio em Brasília. A sede fica localizada no Setor Comercial Norte – Edifício Central Park, próximo dos principais hotéis, da Esplanada dos Ministérios e do Congresso Nacional.	Sim

16	Apoio da ABC para apresentação de Projetos para contratação de operações com recursos de Habitação de Interesse Social e informações gerais sobre programas de Habitação e Regularização Fundiária.	Sim
17	Divulgação, nas mídias sociais da ABC, de eventos por eles patrocinados, na área de Habitação de Interesse Social.	Sim
18	Acesso a estudos e publicações científicas patrocinadas pela ABC.	Sim

- 1.4.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 1.5.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A EMCASA busca ampliar o compartilhamento de experiências habitacionais, essencial para a execução eficaz da política habitacional em Juiz de Fora. Nesse contexto, a contratação da Associação Brasileira de COHAB's e Agentes Públicos de Habitação (ABC) está em plena consonância com esse objetivo, uma vez que a referida associação detém notória expertise e uma ampla rede de contatos, os quais são capazes de oferecer à EMCASA acesso a conhecimentos especializados e melhores práticas que contribuirão significativamente para o aprimoramento das ações e projetos habitacionais no município.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de Filiação Contribuinte – Exclusivamente de Órgãos Públicos, a convite da Associação Brasileira de COHAB's e Agentes Públicos de Habitação – ABC, mediante contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 30, inciso II, da Lei n. 13.303/2016, visto que se trata de serviços técnicos especializados, com associação nacional de notória especialização.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3. A Associação Brasileira de COHAB's e Agentes Públicos de Habitação (ABC) é uma entidade de grande relevância que integra importantes órgãos colegiados em âmbito nacional e se destaca por sua singularidade ao atender demandas específicas da EMCASA. Trata-se de uma entidade representativa das Companhias de Habitação (COHAB's) e de outros órgãos e agentes públicos envolvidos na execução de políticas habitacionais no Brasil, configurando-se como instituição essencial para o desenvolvimento de programas de habitação eficazes e integradas.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 4.2. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 5.1. Após analisar a proposta enviada para a EMCASA, conforme detalhado na Tabela 1, constata-se que existem diversas opções de participação/segmentação, as quais variam no acesso aos serviços oferecidos e, conseqüentemente, nos valores correspondentes.
- 5.2. Conforme item 1.3, a modalidade que melhor se adequa às necessidades da EMCASA é a de Filiação Contribuintes – EXCLUSIVAMENTE ÓRGÃOS PÚBLICOS, com um custo mensal de R\$1.506,92. Essa filiação com vigência anual, totaliza R\$ 18.083,04 ao longo do período.

Tipo de Participação/Segmentação	Novos Associados e Filiados		Assinantes			
	Associados Plenos - EXCLUSIVAMENTE ÓRGÃOS PÚBLICOS	Filiados Contribuintes - EXCLUSIVAMENTE ÓRGÃOS PÚBLICOS	Diamante	Ouro	Prata	Bronze
			Associações, Empresas, Consórcios, Estados, Capitais e Municípios com mais de 100 mil Habitantes e demais Entes da Administração Indireta	Municípios com População entre 30 mil e 100 mil habitantes	Municípios com População de até 30 mil Habitantes	Pessoas Físicas
Custo Mensal/Tipo Participação (Vigência Anual)	R\$ 2.368,02	R\$ 1.506,92	R\$ 1.291,65	R\$ 645,82	R\$ 322,91	R\$ 21,52

Tabela 1 - Matriz de Parcerias enviada pela ABC

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 6.1.1.** A solicitação da filiação será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Serviço.
- 6.1.2.** O item deverá ser entregue de forma online e ter todas as indicações sobre acesso às plataformas de comunicação. Caso exista algum componente físico, este deverá ser entregue na sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Sete de Setembro, n. 975, Costa Carvalho - Juiz de Fora/MG, CEP 36070-000.
- 6.1.3.** A entrega deverá acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
- 6.1.4.** O prazo para filiação/entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.1.4.1** A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada.

6.2. PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

- 6.2.1.** Os produtos e serviços deverão ser entregues ou executados em estrita conformidade com as especificações e características detalhadas na tabela constante no item 1.3 deste documento.

6.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 6.3.1.** A empresa deverá prestar integral assistência em relação a quaisquer falhas ou interrupções no acesso às plataformas ou aos benefícios descritos no Item 1.3 do Termo de Referência.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os benefícios serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para verificação de conformidade com as especificações da Matriz de Parcerias da ABC de forma:
- 7.1.1. **provisória:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, prazos e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- 7.1.2. **definitiva:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo contratante, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão dispostas em Edital.

8.2. **COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE:**

- 8.2.1. O Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, instituiu o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), com a finalidade de promover avanços tecnológicos no setor habitacional. A Associação Brasileira de COHAB's e Agentes Públicos de Habitação (ABC) integra esse comitê na condição de única representante do segmento público de habitação no Brasil. Dessa forma, pode-se concluir que o Decreto nº 10.325/2020 é um documento formal e adequado para atestar a exclusividade da ABC na representação dos entes públicos envolvidos com a habitação, conferindo-lhe uma posição única e reconhecida no âmbito das políticas habitacionais no país.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos mensalmente, por meio de boleto bancário ou depósito em conta, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 9.2.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.1** o prazo de validade;
 - 9.3.2** a data da emissão;
 - 9.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.3.4** o período de prestação dos serviços;
 - 9.3.5** o valor a pagar; e
 - 9.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.5.** A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.
- 9.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato, se for o caso.
- 9.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 9.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

- 9.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 9.10.** O pagamento somente será efetuado:
- 9.10.1.** Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
- 9.10.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 9.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 9.12.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.
- 10.8.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 12.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante.
- 12.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 12.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 12.5.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 12.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 12.8.** São expressamente vedadas à contratada:
- 12.8.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
- 12.8.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 13.2.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.3.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 13.4.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.4.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.4.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 13.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.6.** Acompanhar as ações e agenda da esta Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC e do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano – FNSH DU, a fim de que a Companhia possa usufruir plenamente das vantagens deste contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. PENALIDADES

- 15.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 15.2.** A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei 13.303/2016:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

15.2.3. Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;

15.2.4. Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;

15.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;

15.2.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.

16. DEPARTAMENTO DEMANDANTE

16.1. Diretoria Técnica e Social

17. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

17.1. Gabriela de Moraes

18. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE?

- () SIM
(X) NÃO

19. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO:

- () SIM
() NÃO () DISPENSA (X) INEXIGIBILIDADE

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024

Gabriela de Moraes
Assessora Técnica – EMCASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C600-4093-658D-1D64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELA DE MORAIS (CPF 089.XXX.XXX-75) em 08/11/2024 16:07:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C600-4093-658D-1D64>

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA _____.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portadora da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, n. xxx, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrito CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. x.xxx/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação n. xx/2024, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de Associação privada, a ser formalizada através de filiação Contribuinte – Exclusivamente de Órgãos Públicos, a convite da Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC, com vigência anual

1.2. A contratação deverá viabilizar as categorias de benefícios e tipo de participação, segundo a tabela abaixo:

Grupo	Tipo de Participação/ Segmentação	Filiados Contribuintes - EXCLUSIVAMENTE ORGÃOS PÚBLICOS	
	ITEM	BENEFÍCIOS	Participação



1	1	Participação no concurso nacional de projetos realizado anualmente, intitulado Selo de Mérito.		Sim
	2	Fórum Nacional de Habitação.	Presencial	Gratuito com vagas limitadas
			Online	Gratuito
	3	Seminários Nacionais e Congressos.		Desconto de 50%
	4	Cursos na Plataforma da ABC.	Próprios	Desconto de 50%
De Parceiros			Desconto de 15%	
	5	Participação nos grupos de whatsapp da ABC (trocas de experiências sobre Programas, FCVS).		Plena
		Participação nos grupos de whatsapp da ABC (recebimento de Informações).		Plena
	6	Oficinas técnicas sobre habitação, regularização fundiária e outros temas de interesse dos Associados e Filiados.		Plena
	7	Acesso ao conteúdo de palestras (quando autorizado pelos autores).		Sim
	8	Reuniões técnicas com órgãos do governo federal solicitadas pela ABC, sobre os temas de habitação de interesse social, regularização fundiária e outros.		Sim
	9	"Folha Semanal de Habitação" (newsletter com as principais notícias de interesse do setor).		Sim
	10	Divulgação no site da ABC, na página do Facebook e na "Folha de Habitação", das notícias enviadas pelas associadas.		Sim
	11	Publicação de artigo no Site e na Folha da Habitação.		Sim

	12	Recebimento dos relatórios das reuniões dos órgãos colegiados dos quais a ABC participa.	Sim
	13	Participação na Revista Brasileira da Habitação com tabela de preços diferenciada.	Sim
	14	Representação junto à Caixa Econômica Federal e ao Tesouro Nacional, e assessoria especializada na área do FCVS.	Sim
	15	Apoio em Brasília. A sede fica localizada no Setor Comercial Norte – Edifício Central Park, próximo dos principais hotéis, da Esplanada dos Ministérios e do Congresso Nacional.	Sim
	16	Apoio da ABC para apresentação de Projetos para contratação de operações com recursos de Habitação de Interesse Social e informações gerais sobre programas de Habitação e Regularização Fundiária.	Sim
	17	Divulgação, nas mídias sociais da ABC, de eventos por eles patrocinados, na área de Habitação de Interesse Social.	Sim
	18	Acesso a estudos e publicações científicas patrocinadas pela ABC.	Sim

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2.** A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 2.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

- 2.4. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - 2.5.1. o contratado tiver sido penalizado na sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a entidade sancionadora.
 - 2.5.2. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou da entidade sancionadora, enquanto perdurarem os efeitos.
 - 2.5.3. verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3.1.1. A solicitação da filiação será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Serviço.
 - 3.1.2. O item deverá ser entregue de forma online e ter todas as indicações sobre acesso às plataformas de comunicação. Caso exista algum componente físico, este deverá ser entregue na sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Sete de Setembro, n. 975, Costa Carvalho - Juiz de Fora/MG, CEP 36070-000.
 - 3.1.3. A entrega deverá acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
 - 3.1.4. O prazo para filiação/entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
 - 3.1.4.1. A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se expressamente admitido por meio de aditivo contratual, conforme os arts. 383 e seguintes do RILC.
- 3.2.1. Caso seja celebrado o aditivo contratual de que trata o item anterior, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder

perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.2. Aplicam-se as vedações constantes do art. 38 e art. 44 da Lei nº 13.303/2016 às contratadas e subcontratadas.

3.3. PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

3.3.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues ou executados em estrita conformidade com as especificações e características detalhadas na tabela constante no item 1.3 deste documento.

3.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.4.1. A empresa deverá prestar integral assistência em relação a quaisquer falhas ou interrupções no acesso às plataformas ou aos benefícios descritos no Item 1.3 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Conforme item 1.2, a modalidade que melhor se adequa às necessidades da EMCASA é a de Filiados Contribuintes – EXCLUSIVAMENTE ÓRGÃOS PÚBLICOS, com um custo mensal de R\$1.506,92. Essa filiação com vigência anual, totaliza R\$ 18.083,04 ao longo do período.

4.2. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ XXXXXX (inserir valor), conforme tabela abaixo:

Item de custo	Valor mensal	Valor anual
Filiados Contribuintes - EXCLUSIVAMENTE ÓRGÃOS PÚBLICOS	R\$1.506,92	R\$18.083,04

4.3. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos mensalmente, por meio de boleto bancário ou depósito em conta, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura pelo departamento competente da EMCASA.

- 5.2.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.3.1.** O prazo de validade;
 - 5.3.2.** a data da emissão;
 - 5.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.3.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 5.3.5.** o valor a pagar; e
 - 5.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail nf@emcasajf.com.br .
- 5.6.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.10.** O pagamento somente será efetuado:
 - 5.10.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 5.10.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

- 5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se até no máximo o valor do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que

o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber, a contar da data da apresentação da proposta pelo Contratado.

- 6.3.** O reajustamento dos preços deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a Contratante, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.
- 6.4.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, acompanhado de comprovação:
 - 7.2.1.** de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;
 - 7.2.2.** da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
 - 7.2.3.** de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.

- 7.5.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.6.** Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.8.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.9.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

 - 8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.
- 9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

 - 9.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 - 10.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus eventuais anexos ou aditivos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, devendo, para isso, atender ao seguinte:

 - 10.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990) e a legislação pertinente;
- 10.1.3.** Entregar/prestar, pelo preço contratado, os produtos/serviços objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.1.4.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.1.6.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 10.1.7.** Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 10.1.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços, com a devida comprovação;
- 10.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, não atenuando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.12.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 10.1.13.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 10.1.14.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do Edital da Licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 10.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 10.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.22.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 10.1.23.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como

impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;

10.1.24. Manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

10.2. É expressamente vedada à Contratada veicular publicidade acerca deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante deve se incumbir de:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o edital da licitação;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, ou da constatação de defeitos nos bens fornecidos, fixando prazo para a sua correção/substituição, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando tiver ciência do ocorrido;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

11.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas em lei e neste contrato;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o

- atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.1.8.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 11.1.8.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 11.1.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 11.1.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- 12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constatar que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;
 - 12.1.2.** por ato unilateral e escrito da contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme utilização do serviço efetivamente prestado, sem outros ônus;
 - 12.1.3.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;
 - 12.1.4.** determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.
- 12.2.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item **11.1.1.** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.
- 12.3.** No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, a EMCASA não indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 12.4.** Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de uma das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- 12.4.1.** devolução da garantia, se houver;
 - 12.4.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.4.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 12.5.** A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 13.2.** Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:
- 13.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.2.2.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.2.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 13.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 13.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 13.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens **13.2.1** e **13.2.2**;

- 13.11.** Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.
- 13.12.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.
- 13.13.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.
- 13.14.** Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 13.15.** O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.16.** A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**
- 14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016 e disposições dos arts. 395 e seguintes do RILC.
- 14.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 14.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

- 14.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 14.5.** A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor da unidade requisitante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.
- 14.6.** Na hipótese do item anterior, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:
- 14.6.1.** o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade requisitante;
 - 14.6.2.** se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;
 - 14.6.3.** o montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.
- 14.7.** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor de contratos deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 14.8.** A suspensão do objeto deste contrato também poderá ocorrer de comum acordo, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 14.9.** A suspensão, no caso do item anterior, será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**
- 15.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
 - 15.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.

- 16.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
- 16.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
- 16.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 16.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 16.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 16.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 16.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 16.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 16.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 16.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou

estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFORMIDADE

- 17.1.** As partes contratantes declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.
- 17.2.** O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 17.3.** O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
- 17.4.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 17.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

- 17.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 17.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 17.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 17.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 17.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 17.11.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 17.12.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**
- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, xx de xxxxx de 2024

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente - XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretora Administrativa e Financeira - XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XX
CONTRATADO

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ Órgão expedidor _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

Brasília, 03 de Outubro de 2024

ILMO. SR

FABRICIO ZANOLI

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA - EMCASA
JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

ASSUNTO: FILIAÇÃO/PARceria COM A ABC E FNSH DU

Temos a especial satisfação de convidar essa Prefeitura, a formalizar uma parceria, com esta Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC e com o Fórum Nacional de Secretários de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano – FNSH DU.

Essa parceria, que poderá ser por meio de filiação e/ou celebração de contrato de prestação de serviços, propiciará o apoio ao processo de habilitação dos contratos junto ao FCVS, bem como o recebimento de informações sobre as novidades de interesse do setor habitacional e REURB em primeira mão, o compartilhamento de experiências desenvolvidas por Estados e Municípios, além da facilitação a um canal de comunicação com os órgãos governamentais de forma qualificada, rápida e eficiente. Isso, tanto para informações, quanto para oferecimento de sugestões.

As modalidades de filiação/parceria estão descritas no documento em anexo, intitulado “Matriz de Parcerias”. E, resumidamente, consistem em: a) Filiação plena ou contribuinte e b) Contrato simplificado de prestação de serviços. Em todos os casos, os valores anuais são inferiores ao limite de dispensa de licitação. Filiando-se a ABC ou celebrando o contrato de prestação de serviços, o órgão público estará, automaticamente, firmando a sua relação com o FNSH DU. No referido documento consta a relação dos serviços prestados e colocados a disposição, conforme a opção escolhida.

Algumas informações sobre a ABC e o FNSH DU

A ABC integra importantes órgãos colegiados em nível nacional, de interesse dos Agentes Públicos de Habitação tais como: o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, instituído pelo Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020; o Conselho Nacional das Cidades; o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, e o Conselho Curador do FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), órgão ligado à Secretaria do Tesouro Nacional.

A ABC e o FNSH DU promovem reuniões temáticas, presencialmente ou por vídeo conferência, com os seus associados e representantes dos órgãos do Governo Federal para troca de informações, e também para contribuir com as regulamentações dos programas e ações do governo federal no âmbito do PMCMV. Além disso, realiza cursos de capacitação com

descontos especiais para os seus parceiros e promove eventos sobre temas específicos de habitação e regularização fundiária.

Para garantir que os seus filiados e parceiros estejam bem informados sobre os assuntos de Habitação e Regularização Fundiária, a ABC e o FNSH DU criaram e mantêm um grupo no WhatsApp e enviam semanalmente um boletim informativo, denominado Folha da Habitação, e diariamente novas informações importantes. A ABC também mantêm o seu site atualizado como instrumento de pesquisa e informação.

Outras duas realizações importantes da ABC e o FNSH DU são o Fórum Nacional de Habitação de Interesse Social – que é o maior evento do setor no Brasil e o Concurso Selo de Mérito, que premia os programas e projetos relevantes dos seus filiados.

A ABC e o FNSH DU tem sede comum em Brasília, no SCN, próxima da Esplanada dos Ministérios e do Congresso Nacional. Esta sede pode ser um ponto de apoio e referência para os filiados e parceiros.

ABC foi criada em 1974, originalmente com a missão de representar as Companhias de Habitação, que foram responsáveis pela celebração de mais de 2 milhões de contratos para construção de moradias para baixa renda no Brasil. Atualmente, além de continuar exercendo esse papel, a ABC alterou o seu estatuto para recepcionar os Estados e municípios e seus órgãos responsáveis pelas políticas de habitação e regularização fundiária.

Para favorecer a instrução de processo interno, encaminhamos em anexo, além da “Matriz de Parcerias”, acima referida, também os seguintes documentos:

- a) Ata de Eleição da Diretoria;
- b) Estatuto Social;
- c) Decreto 10.325/2020;
- d) Sugestão de fundamentação para contratação direta;
- e) Minuta de termo de Adesão, caso a opção seja por integrar o quadro de filiadas.

Assim que solicitados, encaminharemos as certidões de regularidades fiscais e outros documentos, que forem necessários.

Colocamo-nos à disposição para mais informações, bem como para encaminhamento de documentos jurídicos e fiscais que se façam necessários por este e-mail e pelo telefone 61-986256225.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Presidente da ABC

NELSON NICOLAU SZWEC
Secretário Executivo da ABC e do FNSH DU